

**CONVITE PARA REUNIÃO SOBRE O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS,
DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO E BIOCOMBUSTÍVEIS
RESOLUÇÃO CNPE Nº 12, DE 04 DE JUNHO DE 2019**

Data: 25/07/2019

Horário: 15:15 às 16:15

Local: Ministério de Minas e Energia, Bloco U, Brasília, DF, Sala Plenária

Agenda:

- 1) Abertura
- 2) Exposição da instituição sobre o seu posicionamento e perspectivas sobre as diretrizes para a promoção da livre concorrência no abastecimento de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis no País
- 3) Debate

QUESTIONÁRIO

Em complemento às contribuições a serem fornecidas na reunião, solicita-se responder o questionário anexo **impreterivelmente no prazo de 5 dias úteis após a data de envio deste convite**. As respostas devem ser encaminhadas para o e-mail abastecebrasil@mme.gov.br.

Observação: O rol de perguntas foi formulado para um conjunto amplo de agentes. Portanto, não se aplicando a pergunta ao seu segmento, ela não precisa ser respondida.

CONTEXTO

A Resolução nº 12, de 4 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, estabeleceu diretrizes para a promoção da livre concorrência no abastecimento de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis no País.

O art. 2º da resolução, em especial, prevê que o Ministério de Minas e Energia, em conjunto com outros órgãos da administração pública federal, desenvolvam estudos para subsidiar o CNPE na formulação de medidas voltadas para a promoção da livre concorrência.

Os estudos devem tratar de possível aprimoramento das regras relativas aos modelos de negócios e arranjos societários entre agentes regulados, bem como as condições de acesso de terceiros a dutos de transporte e terminais terrestres para movimentação de produtos.

Assim, cumprindo com o compromisso da transparência e da participação ampla da indústria na formulação de políticas, serão realizadas reuniões com representantes dos diversos segmentos do setor, da academia e de outras instituições, para que tenham a oportunidade de apresentar suas considerações e possam contribuir para os fins pretendidos. Adicionalmente, a interlocução em comento envolve um questionário específico anexo a este documento.

ANEXO - QUESTIONÁRIO

Instituição:	União da Indústria da cana-de-açúcar - UNICA
Responsável pelas respostas:	Evandro Gussi
Telefone:	(11) 3093-4949
E-mail:	eduardo@unica.com.br

1. Do ponto de vista do seu segmento, que cuidados devem ser tomados ou que diretrizes devem ser observadas para a promoção da livre concorrência no setor?

O setor produtivo de etanol é altamente competitivo, com cerca de 350 produtores, reunidos em aproximadamente 200 grupos econômicos.

2. Quais os benefícios e custos para o consumidor decorrentes das restrições regulatórias à verticalização da cadeia produtiva, incluindo a participação societária, a titularidade dos ativos, entre outros fatores de relação comercial, tais como: a participação da distribuidora nas operações de revenda e a responsabilidade pela requalificação do botijão de GLP? Se possível, indicar números para os benefícios e custos apontados.

Não se aplica ao segmento representado pela UNICA.

3. Quais os benefícios e custos para o consumidor decorrentes das restrições regulatórias à venda direta para a revenda varejista e os demais agentes do mercado, tais como: a comercialização direta por produtores/importadores a revendedores/TRR e a obrigatoriedade de que TRR compre apenas de distribuidores? Se possível, indicar números para os benefícios e custos apontados.

A União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA), como representante de usinas e destilarias que respondem por mais de 50% da produção nacional de etanol, vê com grande preocupação as possíveis consequências de ordem tributária associadas à liberação da venda direta de etanol hidratado dos produtores aos postos revendedores. A medida, apesar de benefícios questionáveis e pontuais, exigirá ajustes importantes na estrutura tributária vigente, de forma a não impor custos desnecessários aos produtores que não desejam realizar a mencionada operação.

Entendemos que a operação de venda direta de etanol hidratado, se liberada, será exercida de maneira restrita por poucas unidades industriais e potencialmente desprovida de qualquer benefício para os consumidores.

Apesar do escopo limitado, essa operação poderá impor custos a todos os produtores do País se não houver um ajuste adequado na lógica de recolhimento dos impostos cobrados sobre o biocombustível.

De fato, sem a participação das distribuidoras, haveria a necessidade de edição de Medida Provisória ou Projeto de Lei, com alterações na legislação que estabelece a cobrança de PIS (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) sobre o etanol hidratado.

A manutenção de um único regime para todo o etanol comercializado (situação atual) e a concentração do recolhimento de Pis/Cofins no produtor elevariam o montante de tributos

federais pagos por todas as usinas e destilarias do Brasil, inclusive para aquelas que não exercerem a operação de venda direta. Em alguns Estados, o aumento no valor recolhido pelo produtor com tributos federais e estaduais poderia atingir quase 80%.

Apesar de não alterar a alíquota total de Pis/Cofins na cadeia, a mudança no elo responsável pelo recolhimento dos tributos, com concentração do pagamento no produtor de etanol, não é neutra. Isso porque, as condições técnico-econômicas relacionadas à produção, bem como a estrutura e dinâmica de mercado vigentes, não permitem ao produtor o repasse imediato e completo do aumento de tributos por ele recolhidos. Teríamos, nessa condição, uma redução da receita líquida auferida pelas usinas, pelas destilarias e pelos quase 70 mil agricultores produtores de cana-de-açúcar no País.

A manutenção de um único regime para recolhimento dos tributos federais também elevaria a carga tributária sobre o etanol direcionado à indústria química, além de encarecer o valor do etanol anidro combustível vendido pelos produtores, com impacto no preço de bomba da gasolina.

Por fim, a eventual concentração de Pis/Cofins e ICMS no produtor de etanol implicaria aumento da carga de/ outros tributos federais que possuem o faturamento bruto como base de cálculo para o recolhimento.

Assim, caso a venda direta de etanol hidratado seja liberada, a UNICA entende e atuará para que sejam implementados dois regimes diferenciados, estabelecendo a cobrança integral dos tributos da cadeia no caso das operações de venda direta e mantendo a estrutura atual para as operações de comercialização do biocombustível por intermédio das distribuidoras.

Adicionalmente, entendemos que alternativas também poderiam ser avaliadas para ampliar a competição no atacado, limitar o suposto passeio do etanol e garantir o acesso aos postos revendedores pelo produtor de etanol, sem a imposição de todos os riscos associados à liberação da venda direta.

Uma sugestão nessa linha seria a criação de distribuidora vinculada às usinas e destilarias autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para a comercialização do etanol hidratado produzido por essas unidades.

As exigências para a constituição de uma distribuidora, atualmente definidas pela Resolução ANP 58/2014, poderiam ser alteradas de forma a estabelecer condição específica para a criação de distribuidora exclusiva de etanol hidratado, com compartilhamento de estrutura física e controle de produtores do biocombustível.

O atual arcabouço regulatório já permite que produtores detenham participação (integral ou parcial) em distribuidoras. Entretanto, para agilizar e baratear este processo, poderia ser admitido que usinas e destilarias criassem distribuidoras de modo mais célere, mediante a dispensa parcial dos atuais requisitos exigidos pelas normas vigentes, desde que estas distribuidoras sejam subsidiárias integrais ou tenham parcela majoritária de seu capital social detido por produtor.

Essa medida também flexibilizaria o acesso das usinas aos postos revendedores por meio da criação de distribuidora estabelecida especificamente para essa atividade. Trata-se de uma opção aos produtores interessados na venda direta, sem a imposição de riscos e custos desnecessários para todas as empresas que atuam nesse setor.

4. Qual sua sugestão de aprimoramento regulatório para a promoção da livre concorrência no setor, a redução de custos de transação ou mitigar outros efeitos negativos sobre o preço dos combustíveis?

O setor produtivo de etanol é altamente competitivo, com cerca de 350 produtores, reunidos em aproximadamente 200 grupos econômicos.

5. Em que medida o modelo de certificação e a propriedade do botijão de GLP dificulta a sua atuação no mercado, tais como: aumento de custos operacionais e de investimento; e a cobrança inicial pelo uso do botijão (recipiente)? Quais alternativas você sugere para minimizar tais dificuldades?

Não se aplica ao segmento representado pela UNICA.

6. Existem alternativas comerciais ao material usado para confecção dos recipientes transportáveis de GLP, com potencial redução de custos operacionais e logísticos?

Não se aplica ao segmento representado pela UNICA.

7. Quais medidas poderiam ser adotadas para combater as revendas clandestinas de GLP?

Não se aplica ao segmento representado pela UNICA.

8. Outras alternativas de comercialização de GLP poderiam beneficiar o consumidor, tais como: a comercialização em menores quantidades, a não exclusividade de marca e a não cobrança inicial pelo botijão (recipiente)?

Não se aplica ao segmento representado pela UNICA.

9. O acesso a ativos de infraestrutura (terminais, bases e dutos) dificulta sua atuação no mercado? Houve alguma negativa de acesso? Por quê? Caso nunca tenha tentado obter acesso, quais os motivos?

Não recebemos nenhum relato de dificuldade para acesso ao etanol duto por parte de nossos associados.

10. Quais os ativos de infraestrutura precisam ter acesso aprimorado para importação e movimentação de combustíveis? Quais novas áreas precisam ser desenvolvidas? Qual sua sugestão para aprimoramento regulatório do acesso à infraestrutura?

Não se aplica ao segmento representado pela UNICA.



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



11. Deve haver pleno acesso a ativos de infraestrutura (terminais, bases e dutos)? Quais os possíveis entraves para efetivar esse acesso? Quais as possíveis consequências oriundas do pleno acesso?

[Não se aplica ao segmento representado pela UNICA.](#)

12. Comente outros pontos que julgar pertinentes sobre possibilidades de aprimoramentos regulatórios no setor de abastecimento de combustíveis. Solicita-se ainda encaminhar estudos nacionais e internacionais ou outras referências bibliográficas para subsidiar o presente trabalho.